PROJETO DE LEI 01-00418/2011 do Vereador Quito Formiga (PR)

"Determina a fixação de placa informando o número telefônico do Conselho Tutelar nos estabelecimentos de ensino público e privado, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Todos os estabelecimentos de ensino regular do Município de São Paulo, privados ou públicos, deverão fixar na porta de entrada, em local visível, de forma destacada e legível, placa com a divulgação do número de telefone do Conselho Tutelar de sua circunscrição, designado pela ANATEL, na seguinte forma:

"CONSELHO TUTELAR

Telefone 125"

- § 1º A alteração no telefone mencionado no caput deste artigo, obriga os referidos estabelecimentos a alterarem e atualizarem as placas de advertência, no prazo de até 30 (trinta) dias da publicação do ato de alteração pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, ou a que vier a substituí-la.
- § 2º A placa de advertência será fixada permanentemente, mesmo nos períodos de férias escolares.
- § 3º Para os efeitos desta Lei, aplica-se o disposto no caput aos Centros de Educação Infantil CEI's, tanto diretos como indiretos, e às Escolas Municipais de Educação Infantil EMEI's.
- Art. 2° O descumprimento desta lei por parte de estabelecimentos privados acarretará aos estabelecimentos as seguintes penalidades:
- I multa equivalente a R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento;
- II suspensão das atividades pelo período de 60 (sessenta) dias, na reincidência;
- III cancelamento da licença de funcionamento, para o caso da infração persistir. Parágrafo único. A multa de que trata o inciso I deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.
- Art. 3° O descumprimento da presente lei em estabelecimentos da rede pública municipal caracteriza infração disciplinar.
- Art. 4º Os estabelecimentos mencionados na presente lei terão o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação para fixar as placas e advertência.
- Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."